



REVISÃO DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2026

Processo Administrativo nº 260923PE00032

No exercício da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF), com fundamento nos arts. 5º, 18, 23, 54, 55 e 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 17.4, 17.5 e 17.9 do Edital, revejo parcialmente a decisão de julgamento da impugnação apresentada por MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, datada de 06 de outubro de 2026 e publicada no Portal de Compras Públicas em 07 de outubro de 2026.

A decisão revista reconheceu a insuficiência da estimativa do item 210 e determinou sua exclusão do certame. Reavaliada a medida, constata-se que a necessidade do item permanece e que a sessão pública ainda não foi aberta. Por isso, corrigir a pesquisa de preços e os documentos afetados, mantendo o item neste procedimento, atende melhor ao interesse público do que excluí-lo e instaurar uma contratação separada. Essa solução também acolhe o pedido de suspensão e republicação formulado pela impugnante para o caso de alteração das condições do certame.

A revisão do preço estimado do item 210 afeta a formulação das propostas. Ela pode atrair licitantes que não se interessaram pelo valor anterior e altera, para quem cotar esse item, a base de cálculo da garantia de proposta (item 8.2) e do patrimônio líquido mínimo (item 11.28.1). Como a sessão pública é única para todos os itens, a alteração exige republicar o Edital e reabrir o prazo para todo o certame, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 17.9 do Edital. A manutenção do item 209 não é afetada por esta revisão.

DECIDO:

1. **MANTER** o conhecimento da impugnação e seu julgamento como parcialmente procedente, bem como a manutenção do item 209 nas especificações, no quantitativo e no valor estimado originais.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uirauna.pb.gov.br
(083) 3142-1530



2. **TORNAR SEM EFEITO** as alíneas "b", "c", "d" e "f" da decisão de 06/10/2026, publicada em 07/10/2026, e os trechos da fundamentação relativos à exclusão do item 210, à dedução de seu valor do orçamento e à manutenção da sessão sem reabertura do prazo. A alínea "e" passa a vigorar na forma do item 4 desta decisão.

3. **DETERMINAR** aos setores competentes a revisão documentada da pesquisa de preços do item 210, com referências tecnicamente comparáveis ao produto especificado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A revisão incluirá:

3.1. a memória de cálculo e os critérios de tratamento dos dados;

3.2 a compatibilização do Termo de Referência, do Edital, do valor estimado e dos demais anexos;

3.3 a confirmação da disponibilidade orçamentária para o novo valor estimado total.

3.4 É vedado reduzir as especificações para ajustá-las ao preço. Este ato não fixa novos valores nem novas especificações. As alterações serão submetidas à assessoria jurídica antes da republicação.

4. **DETERMINAR** a juntada aos autos e a publicação, junto com o Edital republicado, do documento de conferência da pesquisa de preços do item 209 e da pesquisa revisada do item 210. Esses documentos devem conter as fontes consultadas, as datas, as descrições dos produtos, os valores, a memória de cálculo e os critérios de exclusão de referências discrepantes, quando houver.

5. **SUSPENDER** o certame e tornar sem efeito a sessão pública marcada para 09 de outubro de 2026, às 08h00 (horário de Brasília). A suspensão deve ser registrada imediatamente no Portal de Compras Públicas, antes do horário da sessão.

6. **DETERMINAR** a republicação do Edital corrigido e de seus anexos nos mesmos meios da divulgação inicial: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), Portal de



Compras Públicas e sítio oficial do Município. O prazo para apresentação de propostas será reaberto por igual período ao originalmente fixado, contado da nova publicação (item 17.9 do Edital), respeitado o mínimo de 8 (oito) dias úteis previsto no art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021. A nova data da sessão será informada na republicação. Este ato não inicia o novo prazo.

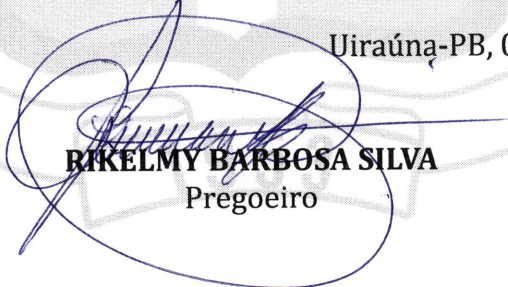
As providências das alíneas 'b', 'c' e 'f' da decisão revista não foram executadas no sistema eletrônico. O item 210 permanece cadastrado e será disputado nas condições do Edital republicado.

As propostas já cadastradas continuam válidas, e os licitantes podem retirá-las ou substituí-las até a abertura da nova sessão, conforme o item 6.9 do Edital. As garantias de proposta já apresentadas deverão estar válidas na nova data. O licitante que cotar o item 210 deverá adequar a garantia ao novo valor estimado até a abertura da sessão, conforme o item 8.2 do Edital.

Ficam mantidas as demais condições do Edital e de seus anexos, ressalvados o novo cronograma e as alterações resultantes do item 3. A impugnação, a decisão de 06/10/2026 e os demais documentos anteriores permanecem nos autos.

Publique-se esta decisão no Portal de Compras Públicas dando-se ciência à impugnante e aos demais interessados.

Uiraúna-PB, 08 de outubro de 2026.



RIKELMY BARBOSA SILVA
Pregoeiro

De acordo com a fundamentação jurídica:



ANA CLÁUDIA NOBREGA ALENCAR
Assessora Jurídica
OAB/PB 19.466

